



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 004/2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 018/2004 DE 29/12/2004 QUE DISPÕE SOBRE A NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE DÉBITOS DE REPASSE EM ATRASO, CONFORME ESPECIALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada – PB.

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 4.º da Lei Municipal n.º 0018/2004 de 29/12/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - “O valor das prestações mensal corresponderá a 0,50% (MEIO POR CENTO), DO TOTAL DAS CONTAS MENSAL DO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, cuja retenção em fonte fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a realizar a crédito de conta-corrente em favor do Instituto de Previdência, no mês subsequente, mediante informação e apresentação de Guia de Recolhimento pelo Instituto a aquela agência bancária”.

Art. 3.º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Lavrada – PB., 28 de janeiro de 2005.


José Antônio Vasconcelos da Costa
PREFEITO